

001-0678/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001067893 DE 1993

1-6580

NATUREZA : PL

01-0678/93-0 DE 16/09/93

PROMOVENTE : EXECUTIVO

PAULO SALIM HALUF

OFÍCIO ATL : 415 / 93

EMENTA :

CESSA OS EFEITOS DA OFICIALIZAÇÃO DA RUA PROJETADAS, TRAVESSA DA
PÇA STÉLIO MACANHÔ LOUREIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:59:39

00000011434-09



OBSERVAÇÕES :

Lei 12.090/96

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARQUIVADO EM 12/09/96
CHIEF DA SEÇÃO II



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no	1	de proc.
n.º	678	de 1993
Comissão		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 95 de setembro de 1993

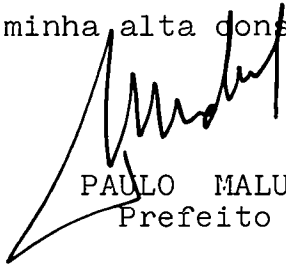
Ofício A. J. L. n.º 415/93
Processo no. 45-000.335-87*96

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15/09/93
às 17:35 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que cessa os efeitos da oficialização da Rua Projetada, travessa da Praça Stélio Machado Loureiro.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 31/36, 37/39, 44/45, 46, 69, 82/83, 83vo., 85, 86, 95, 96, 98, 99, 100 e 101/103 do processo no. 45-000.335-87*96 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/fsc

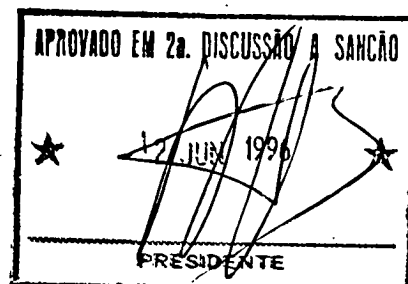
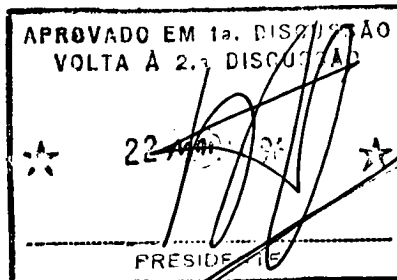
PROJETO DE LEI No. 415

LIDO HOJE 16 SET 1993
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLECA VANDINO, MATEU M. S. M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR
PRESIDENTE

Cessa os efeitos da
oficialização da Rua
Projetada, travessa da Praça
Stélio Machado Loureiro.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA



Art. 10. - Ficam cessados os efeitos da
oficialização da Rua Projetada - Código CADLOG 27.185-3,
travessa da Praça Stélio Machado Loureiro - Vila Guilherme,

[Handwritten signature]

estabelecida pela Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953.

Art. 2º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IR/SC



E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei tem por objetivo cessar os efeitos da oficialização da Rua Projetada, travessa da Praça Stélio Machado Loureiro, Vila Guilherme - CADLOG 27.185-3, que se deu através da Lei no. 4.371, de 17 de abril de 1953.

Os estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura revelaram que, além de nunca ter sido aberta, não está caracterizado o domínio público sobre a área destinada à referida via. Constatou-se que não faz parte do plano de arruamento aprovado, regularizado ou em vias de regularização pela Municipalidade, não foi objeto de doação ao Poder Público e nem de afetação, bem como não se inclui entre terras devolutas.

Desta forma, concluíram mencionados estudos, os quais resultaram na propositura ora formulada, que a oficialização de tal Rua Projetada se deu por constar aquela equivocadamente da planta que integrou a Lei no. 4.371, de 17 de abril de 1953, equívoco esse originário de

planta não aprovada do loteamento "Vila Guilherme", datada de 1939, o que levou, ainda, à inclusão da via no MOC - Mapa Oficial da Cidade, Quadra Fiscal e no CADLOG - Cadastro de Logradouros, sem que tenha se caracterizado o interesse público na sua manutenção como oficial, para os efeitos legais.

Cumpre salientar que, da injustificada situação relatada, advieram inúmeras questões administrativas, suscitadas por munícipes radicados no local, as quais, agora, com a medida proposta, encontrarão adequadas soluções.

Esclareço, por oportuno, que a matéria em pauta já constara de mensagem encaminhada a essa Egrégia Câmara, tendo se transformado no Projeto de Lei no. 245/91, retirado de tramitação por iniciativa do Executivo para novo exame.

Com as razões acima expostas, submeto esta propositura à criteriosa apreciação dessa Egrégia Câmara, acompanhada de cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

IR/fsc



Folha no. 6 de proc.
no. 678 de 1993
Condição

Folha no. 92 do Proc.
no. 45-000.335-87-96

SUELY FERRAZ FREITAS E SILVA

LEI N.º 4.371, DE 17 DE ABRIL DE 1953

Dispõe sobre a oficialização de logradouros.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham esse caráter, constantes das plantas anexas correspondentes nos setores de lançamentos 1.º a 84.º, a que se refere o Decreto 2.066, de 27 de dezembro de 1952, e as demais ruas do Município que não figuram das plantas integrantes desta lei, desde que estejam registradas de acordo com o Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, e as de plano aprovado, já abertas no Município, e com edificações aprovadas até esta data, mediante comprovação.

§ único — A presente lei não exime os proprietários das glebas aruadas das obrigações que lhes cabem em virtude das leis e regulamentos em vigor. A Prefeitura promoverá as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias à efetivação dessa responsabilidade.

Art. 2.º — Os logradouros a que se refere o artigo anterior, conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que for necessária essa medida, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 3.º — Enquanto não houver planta atualizada do Município, serão, à medida das necessidades e para todos os efeitos, rigorosamente levantadas as ruas constantes das plantas anexas à presente lei.

Art. 4.º — Fica automaticamente excluído desta oficialização o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sobre a qual haja contestação pendente o importar no pagamento de indenização a terceiros.

Art. 5.º — Não serão mais registradas, a partir desta data, as ruas particulares que venham a ser abertas, ficando igualmente revogados os parágrafos 6.º ao 9.º, do artigo 6.º, do Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 6.º — A Prefeitura deverá proceder à imediata revisão da nomenclatura e numeração dos logradouros ora oficializados.

Art. 7.º — Fica mantida toda e qualquer restrição existente na legislação em vigor para lotes situados nas ruas oficializadas pela presente lei.

Art. 8.º — É vedado à Prefeitura Municipal de São Paulo fornecer alvará de construção nos logradouros que, a partir da data da promulgação desta lei, sejam abertos em desacordo com a legislação vigente.

Art. 9.º — Ficam excluídas, do benefício da presente lei as vias e passagens.

Art. 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de abril de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Jânio Quadros — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, José Adriano Marrey Júnior — O Secretário de Obras, João Caelano Alvares Júnior.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de abril de 1953. — O Secretário, Hédair Labre França.

RICARDO RAGDAJ
ASSESSORA-ATIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no	7	de prod.
no	678	de 19 93
Condição		

Folha de Informação nº 31

d.o. processo nº 45-000.335-87*96 em 13 / 04 / 88 (a)

MARLYN VAKIA
Reg. 574.633 - E-1
Procurador

Patr. 31

Sr. Dr. Procurador Chefe

O presente processo visa a obtenção de Certidão desta Municipalidade, com vistas a instruir Ação Popular para abertura da Rua Projetada, travessa da Praça Stelio Machado Loureiro, em Vila Guilherme. Acompanha este processo o Protocolo nº 4079/86, que originou-se de requerimento do munícipe Sr. Henrique José Servo Pereira (mesmo requerente da Certidão), denunciando invasão de área municipal, onde deveria ser aberta a Rua Projetada.

Após prosseguirmos na instrução do presente, constatamos estar em andamento o processo nº 02-031.150-86*32, acompanhando do processo nº 35-001.528-86*84 e duas pastas com cópias de processos, que cuida da mesma questão, ou seja, invasão da área municipal onde seria a Rua Projetada. Assim, referidos processos foram por nós requisitados para estudo e verificamos que, através do P.A. 35-001.528-86*84 foram esgotadas todas as vias de instrução sobre o assunto.

Em breve síntese relatamos o apurado no referido P.A. :

1. trata-se de local que não pertence a loteamento regularizado ou em vias de regularização;
2. não está situado em chão correspondente a terras devolutas;
3. não há doação que envolva o local;
4. conforme vistoria, a Rua nunca foi aberta e, portanto, não existe faticamente;
5. a Rua Projetada figura no LCC e quadra fiscal de R.I.;

INGRID BAGDAJ
ASSESSORA - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 8 de proc.
n.º 678 de 1993

Cond. de
MAYORAL
Reg. 554
Procurador

Folha de informação n.º 32

do processo n.º 45-000.335-87*96 em 13 / 04 / 82 (a)

6. foi oficializada por constar da planta anexa à Lei nº 4.371/53;
7. houveram duas ações de retificação de área, de imóveis situados no local e, após pesquisas efetuadas de que não interferiam com área municipal de qualquer natureza, esta Municipalidade manifestou, em Juízo, seu desinteresse daqueles feitos;
8. valendo-se exclusivamente do MOC, Patr. 4 elaborou a planta nº A-9162, que conclui "a Rua Projetada e Rua Sem Nome interferiam com os perímetros que foram objeto das ações de retificação de área" ;
9. sugerido pela Dra. Procuradora Aux. Assist. Jurídico requerer e conseguir através das Varas de Registro Público a averbação da Rua Projetada, como forma de corrigir os erros até agora perpetrados ;
10. manifestou-se Patr. 24 sobre a impossibilidade de tal averbação, já que a Rua não existe faticamente e documentalente só figura no MOC;
11. a Chefia de Patr. 2 pronunciou-se no sentido de que parece de todo inviável a sugestão de averbação da Rua Projetada, uma vez que tal averbação somente poderá ser requerida pela Prefeitura com base no art.153, do Provimento 2/83, da Corregedoria Geral da Justiça, após prévia manifestação quanto a sua regularização pelo órgão técnico, ou seja PARSOLO-INTERURB, aduzindo que ainda que se considere o caso como parcela - mente de solo para fins de arruamento, pela competência, PARSOLO deverá previamente apreciar a questão; por outro lado, ratificou manifestação anterior no sentido de que "agora cabe à Superior Administração decidir

INGRID BAGDAJ
ASSESSORA-AL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 9 de proc.
n.º 678 de 19 93

Condiciona
MAREIA
Reg. 574.593
Procurador

Folha de Informação n.º 33

d.º PROCESSO n.º 45-000.235-87*26 em 13 / 04 / 88 (a)

sobre o pedido inicial, sugerindo-se que se colha previamente o esclarecimento com base em que houve inclusão de tal Rua Projetada no NCC, para então, decidir-se sobre a pretendida destinação da referida rua, considerando-se que nunca foi aberta e não faz parte de plano de arruamento ou loteamento aprovado ou regulamentado" ;

12. consultado, PARSOLO entende não ser caso de enquadramento como regularização da via projetada e parecer de PARSOLO AJ ratifica a posição de Patr. 2, no sentido de que cabe à Superior Administração adotar a medida legal para abertura da Rua Projetada, excluindo-se a mesma da Lei de Oficialização ;

13. pediu a Procuradora Assistente que Patr. 2, analisando a planta A-9162 e a tese de PARSOLO de excluir a Rua Projetada da oficialização, esclareça se tal medida não exporia a Prefeitura a eventuais problemas frente aos títulos obtidos com as retificações ;

14. para analisar a questão a Chefe de Patr. 24 iniciou nova pesquisa, da qual resultou a informação de R.I. que esclarece que o lançamento da quadra fiscal, bem como o NCC tiveram origem em parte da planta do loteamento Vila Guilherme (sem carimbo de aprovação) de 1939, que define a existência da Rua Projetada ; quanto a questão suscitada pela Dra. Procuradora Assistente, conclui : "se excluir da oficialização - porque, particular, indenizará aos prejudicados; se resolver abrir a rua, em razão de fazer constar do NCC como logradouro inexistente, deverá desapropriar - indenizando", cabendo, portanto, à Superior Administração verificar o que é do interesse da coletividade e

INGRID RAGDAN
ASSESSORA-AL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 de proc.
nº 678 de 19 93
Condições
MARIA L. P. R. P.
REK 574-1-1-1-1
Procurador

Folha de informação nº 35

do processo nº 45-000.335-87*96 em 13 / 04 / 88 (a)

- b) a Rua Projetada nunca foi aberta ;
- c) inseriu-se no MCC e quadra fiscal de R.I. com base em parte do planta não aprovada, datada de 1939 ;
- d) a área atualmente vem sendo tributada juntamente com o imóvel particular retificação.

Assim, passamos a opinar a vista dos elementos contidos no presente e acompanhantes :

Analisado o presente caso à luz das formas de aquisição de domínio público, agasalhadas pelo Direito Administrativo, não vislumbramos em momento algum qualquer ^{fato ou} ato desta Municipalidade que tornasse inequívoco o caráter público do local.

A Rua Projetada surgiu no MCC em razão de planta não aprovada, datada de 1939 e sua oficialização deu-se por constar da planta anexa à Lei nº 4.371/53.

Não há como afirmar o domínio municipal de uma rua projetada se esta não tem planta aprovada para o local, nunca foi aberta e, portanto, não existe faticamente.

Iguamente, a simples menção de uma rua projetada na certidão imobiliária não tem o condão de transformar bens particulares em públicos.

Finalizando, ressaltamos que não houve para o local qualquer ato de oferta do particular e nem aceitação por parte desta Municipalidade, inocorrendo, também, qualquer implantação de benfeitoria, que tornaria inequívoca a aceitação do local pela Municipalidade, já que a rua não está aberta e, portanto, inexistente.

No tocante a Lei nº 4371/53, que oficializou uma rua que nunca existiu, tal oficialização é ineperante

M
INGENHEIRO
ARQUITETO
2-1-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 120 de proc.
nº 678 de 19 93
Condição

Folha de informação nº 36

d.o. processo nº 45-000.335-87*96 em 13 / 04 / 88 (a)

vez que se por si não transforma tal área em bem de uso comum, pois, s.m.j., não se pode admitir uma oficialização do que não existe.

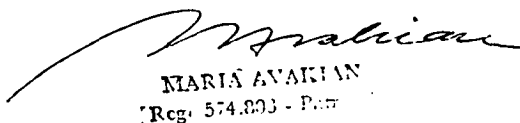
Na presente questão, s.m.j., afloram duas situações que a Municipalidade deverá optar, a critério da Superior administração, quais sejam:

1. a Rua Projetada, não aberta, poderá ser retirada do HOC e concomitantemente desoficializada da Lei nº 4.371/53;
2. se houver interesse na abertura da Rua Projetada deverá a Municipalidade desapropriar o trecho em questão para proceder ao arruamento, tendo em vista as ações de re - tificação de área ocorridas no local, nas quais esta Prefeitura, em Juízo, manifestou seu desinteresse da - queles fatos.

Por outro lado, voltando ao pedido conti - do na inicial, acreditamos possa ser dada a Certidão solicitada pelo munícipe Sr. Henrique José Servo Pereira, razão pela qual permitimo-nos elaborar minuta de Certidão que a esta juntamos sob fls. 30 e que submetemos à apreciação dessa D. Chefia.

É o nosso entendimento.

São Paulo, 13 de abril de 1988.


MARIA AVAKIAN

(Reg. 574.803 - Part.
Procurador

B.T.

Acompanham: Protocolo 4079/86-Gab.Pref., 35-001.604-86*60, 35-001.528-86*84 e 2 pastas e cópias do proc.


MARTA AVAKIAN
Assessoria & AIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	de proc.
n.º	678	de 19 93
Comida		

Papel para informação, rubricado como folha n.º

d. 22. n.º 35.000.335-87.96 de 19 06.05.88 (a) 37

Patr. 2

Sra. Dra. Procuradora Chefe

I

Pelo presente o Sr. Henrique José Servo Pereira requer certidão sobre a Rua "Projetada", travessa da Praça Stélio Machado Loureiro, em Vila Guilherme, com o escopo de instruir Ação Popular a ser proposta.

O pedido e seu objeto são amparados na Carta Magna, art, 153, §§ 35 e 31, respectivamente. O primeiro parágrafo assegura a expedição de certidões pelas repartições administrativas, desde que necessárias à defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

No caso a necessidade está justificada na alegação de futura propositura do remédio constitucional, ao qual o § 31 dá legitimidade ao cidadão para buscar uma sentença judicial que declare ou torne nulo ato lesivo ao patrimônio coletivo.

Esta é a tradição do nosso direito que segundo ensina Bielsa vem da velha Roma, onde era permitida para a defesa do patrimônio do Estado. Foi-nos transmitida pelos portugueses, admitida que era por Lobão e Correa Teles para a proteção dos lugares públicos, das coisas de domínio público e de uso comum do povo. (apud Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "Comentários à Constituição Brasileira", vol. 3 2ª ed. 1977).

Assim, fazendo jus o peticionário ao solicitado visto acreditar que desta forma irá defender o que é bem de uso comum do povo, e ficando a cargo do Judiciário o exame de sua condição de cidadão, passaremos a analisar o conteúdo da certidão minutada.

II

Conforme bem relatado pela Dra. Maria Avakian, a citada via foi exaustivamente estudada neste e em outros administrativos, tendo-se concluído que nunca existiu de fato e que seu domínio jamais foi transmitido à Municipalidade.

INGRID RAGDAI
ASSESSORA-ADM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 14 de proo.
no 678 de 19 93

Condida

Papel para informação, rubricado como folha n.º

d. n.º 45.002.335.87.96 de 19 6.15.18 (a)

Realmente, no acompanhante nº 35-001.604-86*60 há cópias de certidões do 17º CRI onde essa via é mencionada, porém, como divisa não materializada (vide fls. 41 e 42), sendo que nos levantamentos aerofotogramétricos de 1930 e 1974 (fls. 47 e 50) ela não aparece.

Como a sobredita rua não foi doada à Urbe, não ha vendo, portanto, transmissão pelo Direito Civil, só resta examinar se houve transferência de propriedade pelo Direito Administrativo, que ocorreria pelo instituto do concurso voluntário.

Ora, assim como no Direito Civil os contratos só se formam com o acordo de vontades, a conjunção da proposta e da aceitação (expressa ou tácita), no Direito Administrativo o concurso voluntário só se opera com a reunião da destinação e da afetação (expressa ou tácita).

Expressa, caso a Administração tivesse aprovado o projeto desse logradouro, segundo suas diretrizes, critérios, estudos de interesse coletivo etc.

Tácita, caso a Administração embora não aprovando o projeto, para tutelar o interesse coletivo, aceitasse uma situação de fato, manifestando a vontade de incorporar essa rua ao patrimônio público, por atos como não tributação, realização de melhoramentos e outros.

Consoante bem exposto na promoção retro, não houve afetação quer expressa, quer tácita.

Evidente, portanto, ter apenas ocorrido intenção do proprietário de destinar, faltando, todavia, o consentimento da Municipalidade.

Desta forma, não sendo permitido ao particular, a seu nuto, unilateralmente, tornar público um logradouro, podemos com segurança afirmar que a Rua "Projetada" não é via pública.

Assim, inteira razão assiste à d. Procuradora pré-opinante quando não lobriga quaisquer atos ou fatos que tornassem inequívoco o caráter público da via em questão e, como bem observou, sua inclusão no MOC e no CADLOG foi por mera planta não aprovada.

Consequentemente, essa inclusão foi indevida e não tem o mérito de intervir na substância do domínio, para defini-lo como público, em detrimento da vontade da Administração (afetação).

INGRID RAGDAJ
Assessoria - A14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO *condida*

Folha n.º 15 de proc.
n.º 678 de 19 93

Papel para informação, rubricado como folha n.º

d. n.º 45.000.335-87-96 de 19 6.15.188 (a) *39*

Nessa linha de pensamento salientamos que também a oficialização foi imprópria, uma vez que não se pode oficializar o que faticamente, inexiste.

Diante do exposto, à vista da correta e bem lançada manifestação retro e em face das considerações que nos permitimos expender, cremos que a certidão minutada esteja em condições de ser expedida e esclarecemos que das sugestões apresentadas às fls. 36 parece-nos que a primeira melhor se coaduna com a realidade e com as posições adotadas até o momento, principalmente nas ações referidas no item 7 de fls. 32.

V. Sa., contudo, melhor dirá a respeito.

São Paulo, 05 de maio de 1.988.

[Signature]
DYONISIO CIARDI JUNIOR

Proc. Chefe - Patr. 21

Reg 137 6-0

. DCJ/

[Signature]
INGRID FAGDAJ
ASSESSORA-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 de pro
nº 678 de 1993

Condida

Folha de informação nº 44

o Processo nº 45-000.335-87*96 em 11, 07, 88 (s) lida

MARIA LUIZA AMERICANO LEDE
Auxiliar de Pesquisa
Reg. 514344 - Pst.

Patr. G.

Senhor Diretor

Requer o Sr. Henrique José Servo Pereira, a expedição de certidão que contenha os elementos que arrolou nos itens 1 a 5 da inicial, objetivando instruir com esse documento, futura Ação Popular.

Pleiteia, em realidade, obter dados que com provem ser a "Rua Projetada", que figura no MOC (fls. 14), propriedade municipal.

O assunto não é novo, havendo o requerente, por intermédio do Protocolo 4079/86-GAB.-PREF. que segue em separado, solicitado providências no sentido de que indigitada "Rua Projetada" fosse entregue ao trânsito público, uma vez que ocupada por particulares.

Por tratar do mesmo assunto, citado expediente passou a acompanhar este processado.

A 2ª Procuradoria realizou o competente estudo dominial da suposta via, contando com a colaboração de todas as unidades afins da URBE, concluindo, nos pareceres de fls. 31/39 verso, que em nenhum momento a "Rua Projetada" passou a integrar o patrimônio municipal.

Outrossim, mencionada análise, abordando tema relativo à eventual possibilidade da PMSF sustentar o domínio dessa área, concluiu pela inviabilidade de iniciar-se procedimento nesse sentido, por não estarem presentes os requisitos necessários à defesa "in casu" da tese do concurso voluntário, mormente pelo fato de que, a despeito das alegações do interessado, restou patenteado que a rua em causa nunca esteve aberta e entregue ao trânsito público, havendo sido sua inserção no MOC baseada unicamente na planta clandestina do loteamento irregular executado, datada de 1939.

Reportamo-nos, nesse ponto, a tais pareceres que subscrevemos.

Por outro lado, assegurando a Constituição Federal direito ao peticionário de obter certidão

INCH: MACDAJ
ASS: CHA - AIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no. 17 de proc.
no. 678 de 19 93
Candidato

Folha de Informação nº 45

o Processo nº 45-000.335-87*96 em 11, 07, 88
MARIA LUIZA

Auxiliar de Pesquisa
Res. 514344 - Pcb.

que contenha os elementos apurados nos estudos dominiais desenvolvidos (fls. 37), propõe a 2ª Procuradoria seja o documento expedido nos termos da minuta de fls. 42, que entendemos em condições de ser apreciada pela Superior Administração.

Preliminarmente, contudo, ao deferimento do pedido e consequente expedição da certidão minutada, quer nos parecer, s.m.j. dada a relevância do assunto, que o presente processado deverá ser submetido à apreciação da Administração Superior, considerando não só a finalidade colimada na inicial, como também o fato de que os estudos desenvolvidos nos pronunciamentos retro atendem à determinação do Sr. Prefeito, contida no Protocolo 4079/86-GAB.-PREF. acompanhante.

A apreciação de V.Sa., com os acompanhantes citados as fls. 36.

São Paulo, 11.07.88.

ANTONIO CAPECHI
Proc. Assis.

/mlal

INGRID BACDAJ
ASSESSOR-GERAL-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	de proc.
n.º	698	de 19 93
Condição		

Folha de Informação n.º 46

o Processo n.º 45-000.335-87*96 em 11/07/88

MARIA LUIZA DE FREITAS
Auxiliar de Pesquisa
Reg. 514344 - Pat.

Interessado : HENRIQUE JOSÉ SERVO PEREIRA

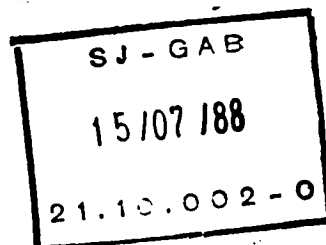
S. J. : Senhor Secretário

Reportando-me aos pronunciamentos retro da 2ª Procuradoria e da Assistência Jurídica, solicito conhecer o assunto em objeto, bem como autorizar a expedição da certidão minutada às fls. 42.

Seguem, em separado: Protocolo 4079/86-GAB. PREF., processos 35-001.604-86*60, 35-001.528-86*84 e duas pastas.

São Paulo, 11.07.88.

LUIZ NAGIB AMARY
Diretor de Patr.



AC/mla1

INGRID RECDAL
ASSESSOR-ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	59	de proc.
n.º	678	de 19 73
Condição		

Folha de Informação n.º -69-

o processo n.º 45-000.335-87*96

em 10 / 01 / 91

YOLANDA PEREZ ASSIS
Cl. Adm. Geral
CASE 01

INTERESSADO: Henrique José Servo Pereira

ASSUNTO : Expedição de Certidão

INF. : 024/CASE G/91

SEHAB G

Sr. Chefe de Gabinete

Tendo em vista as providências solicitadas por PATR, às fls.58, com base no parecer anexado sob fls.56 e 57, foi elaborada por este Departamento a ficha técnica anexada sob fls.60, objetivando a elaboração de Projeto de Lei para a exclusão dos efeitos de oficialização estabelecidos pela Lei Nº 4.371/53, para a Rua Projetada - Código CADLOG 27.185-3.

Isto posto, solicitamos encaminhar o presente à SGM/ATL para as medidas cabíveis

Ressalvamos que este expediente deverá ser enviado oportunamente ao RESOLO, tendo em vista que o processo que trata da área em questão encontra-se naquela Unidade (vide fls. 59).

Acompanha o presente GP 245/69, 2.010/72, AP, Protocolo 4079/86, Req. s/nº/89, Req. s/nº de 16/10/89, processo nº 08-008.327-80*47, 08-008.196-80*70, 08-008.198-80*04, 08-008.328-80*00, 35-001.604-86*60 e 35-001.528-86*84.

11 / 01 / 91

SERGIO LUIS ABRAHÃO
Dir.de Depº Téc. Substº
CASE - SEHAB

MI/ypa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no.	20	de proc.
n.º	678	de 19 93
Condição		

Folha de informação nº 82

d.o. PROC. nº 45-000.335-87*96

em 04, 03, 91

PATR. 11

Sra. Dra. Procuradora Chefe:

Condição
Enilda I. F. de Almeida
Procuradora - Petr. 11

O presente P.A. visa, no momento, definir a necessidade, ou não, de se elaborar projeto de lei para excluir a rua Projetada (CADLOG 27.1853) dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei 4.371/53, já que os ' judiciosos estudos promovidos nestes autos e em seus acompanhantes concluíram pela inexistência, física e jurídica do citado logradouro

A Lei 4.371, de 17 de abril de 1953, declarou oficiais diversas ruas e estabeleceu, em seu artigo 4º, a automática exclusão da oficialização de logradouro "cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sobre a qual haja contestação pendente e importar no pagamento de indenização a terceiros".

O texto legal objetivava, queremos crer, que se houvesse contestação imediata às ruas que, na ocasião, oficializava, seriam elas automaticamente excluídas da oficialização o mesmo ocorrendo com os logradouros que já estivessem com contestação pendente e importassem em pagamento de indenização a terceiros.

Ocorre que a rua Projetada, estudada neste processo e acompanhantes, não estava sendo alvo de qualquer contestação na época da edição da Lei 4.371, o que pode ser facilmente verificado através da análise das datas de início destes autos e respectivos acompanhantes, cujo levantamento relacionamos abaixo, em ordem cronológica a partir do mais antigo:

- GP nº 245/69 - 03.01.69
- GP nº 2.010/72 - AP - set./72
- P.A. 08-008.198.80*04 - 30.01.73
- P.A. 08-008.196-80*70 - 13.12.73
- P.A. 08-008.327-80*47 - 26.05.76
- P.A. 08.008.328.80.00 -

M
AR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 83 de proc.
n.º 678 de 19 93

Folha de informação nº 83

d.o. Proc. nº 45-000.335-87*96

em 04, 03, 91

- P.A. 35-001.528-86*84 - 04.04.86
- P.A. 35-001.604-86*60 - 08.04.86
- Prot. - 4079/86 - 12.09.86
- P.A. - 45-000.335-87*96 - 21.04.87
- Req. s/nº/89 - 19.05.89
- Req. 16.10.89 - 16.10.89

Como se vê, os estudos a respeito da rua Projeta da se iniciaram bem após o exercício de 1953, indicando que, à época da edição da Lei 4.371, não havia contestação envolvendo dito logradouro.

Parece-nos que não pretendeu o legislador que todas as ruas que fossem contestadas posteriormente à Lei 4.371 seriam automaticamente excluídas.

É óbvio que alguma rua poderia vir a ser contestada até mesmo muito tempo depois e comprovada a procedência da contestação, seria excluída. Só que tal exclusão não seria mais automática e sim dependeria de lei específica para tanto.

Exatamente esse o caso da rua Projeta da: com provou-se, à exaustão, sua inexistência, razão pela qual deve ser excluída dos efeitos da oficialização decorrentes da Lei 4.371/53.

Não se enquadra, todavia, em nosso entender, nas hipóteses de exclusão automática previstas no artigo 4º da referida Lei, sendo imprescindível, portanto, a elaboração de projeto de lei que a exclua.

A apreciação de V.Sa. que, sem dúvida, melhor dirá.

São Paulo, 04 de março de 1991.

Quirino de Oliveira Jr. Luis
Enilda I. F. Tolentino Mascarenhas Faria
Procuradora

ETFTMP/oq

Patr.1

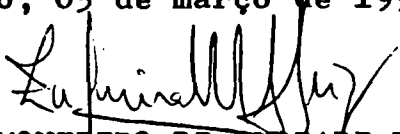
Sr. Dr. Procurador Chefe

Nos termos do parecer retro, que en
dossamos, concluímos que o disposto no artigo 4º da Lei nº
4.371, de 17.04.53, não se aplica à espécie versada nestes
autos.

Aduzimos, ainda, que a automática
exclusão da oficialização de logradouro prevista no citado
dispositivo legal, pressupõe, s.m.j., que a contestação se-
ja feita por terceiros, que se opõem à incorporação da área
ao patrimônio municipal. Ora, tal situação é ^a inversa do pre-
sente processo, onde a Municipalidade contesta a existência
da Rua Projetada e, conseqüentemente, a incorporação da mes-
ma ao seu patrimônio.

Pelo exposto, entendemos imprescin-
dível a elaboração de projeto de lei excluindo a Rua Proje-
tada dos efeitos da oficialização genérica.

São Paulo, 05 de março de 1991.



ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ

PROCURADORA-CHEFE DE PATR.11

Zulmira M. de Andrade Luz

Procuradora-chefe

Patr. 11

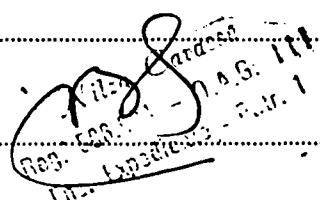
ZMAL/nc

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em.....6 3 91.....

(a).....





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	62	de proc.
n.º	678	de 19 93
Condição		

Folha de Informação n.º 85

do Processo n.º 45-000.335-87*96 em 11/3/91 (a) CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM

Enc. de Serviço
Pag. 611

INFORMAÇÃO Nº 1.355/91 - PATR. G.

INTERESSADO: HENRIQUE JOSÉ SERVO PEREIRA

ASSUNTO : Expedição de Certidão

P.G.M. : Srª Drª Procuradora Geral

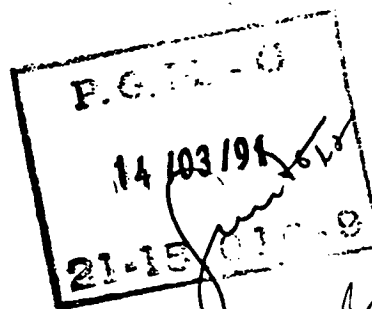
Submetemos o presente à consideração dessa DD. Procuradoria Geral, encerrando os pronunciamentos retro da 1ª Procuradoria, que bem analisam a proposição de SGM-ATL (fls.78/78vº).

Com os acompanhantes relacionados às fls.69.

São Paulo, 11. 03. 91

MARIA VITÓRIA I. DA SILVA D'AZEVEDO
Diretora Substa do Depto Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
-SJ-

LO/csmv
11/93





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	de proc.
n.º	678	de 19 93
Condida		

Folha de informação nº 86

do processo nº 45-000.335.87*96

em 30 / 04 / 91 (a) *[Signature]*

SOLANGE APARECIDA TERRA
Chefe de Seção I
PGM

INTERESSADO: - HENRIQUE JOSÉ SERVO PEREIRA

A S S U N T O: - Expedição de certidão

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA
SRA. DRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Retornamos o presente a essa D. Assessoria para prosseguimento na elaboração do projeto de Lei objetivando a desoficialização da "Rua Projetada".

A manifestação expendida pelo Departamento Patrimonial desta Procuradoria Geral (fls. 82 - 83 - verso) que endossamos, conclui pela inaplicabilidade do artigo 4º da Lei 9371/53 ao presente caso, eis que, uma rua que na realidade jamais existiu não pode estar automaticamente excluída da oficialização genérica efetuada pela referida Lei.

Acompanhantes mencionados fls. 69.

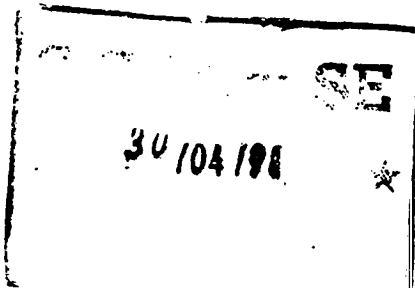
São Paulo, 23 de abril de 1991.

[Signature]

INGRID RICCI
ASSESSORA - A.T.L.

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Procuradora Geral do Município
PGM

AMCP/saos
[Signature]





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	de proc.
n.º	678	de 19 93
Condição		

São Paulo, 29 de março de 1993.

Folha n.º	95	do Proc.
n.º	45000.335-87	.96

DT7-LEG3
OFICIO N.300031/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. e A.T.L.

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I a III.


Assinatura
Assinatura

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Camama Municipal de São Paulo

Folha n.º	25
de proc.	678
n.º	de 19 93
Cadastrado	

Folha n.º	96
do Proc.	45-000 335-87.96

ANEXO II
PROJETOS DE LEI DE 1991

EMENDA

Elaine Ribeiro Castro
S:G.M. S. A.T.L.

Cessa os efeitos da oficialização da Rua Projeta-
da, travessa da Praça Stélio Machado Loureiro.

Estabelece diretrizes para a reurbanização do vale
do Córrego Água Esprada, para realização das
obras de drenagem e saneamento necessárias e das
obras viárias previstas para a relocação da popu-
lação favelada, prevê mecanismos para sua implan-
tação, e dá outras providências.

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação
sob a modalidade de convite, área de propriedade
municipal situada na Rua Professor Laerte Ramos de
Carvalho, no subdistrito da Bela Vista.

Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, e dá
outras providências.

F.L. Nº

296/91

624/91

663/91

Handwritten initials and date: 21/10/91



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 26 de proc.
n.º 698 de 19 93

São Paulo, 13 de JANUÁRIO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 114/93

Folha n.º 98 de Proc.
45.000.935-87-96

Senhor Presidente

SGM. ALL

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposições deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	27	de proc.
n.º	678	de 19 93
Condida		

Folha de informação n.º 99

Proc. n.º 45-000.335-87 + 96 em 02, 06, 93

CM
SEM
14/7

Assunto: Retirada de projetos de lei.

SEHAB

SENHOR CHEFE DE GABINETE

Consoante ofício A.T.L. nº 04/93, o Senhor Prefeito solicitou a retirada e arquivamento dos projetos de lei em tramitação.

Pelo ofício nº DT.7/Leg.3/3000 27/93, o Senhor Presidente da E. Câmara comunicou o arquivamento das proposituras, inclusive a de que trata este expediente.

Assim sendo, encaminho o presente para reexame e eventual encaminhamento do projeto, em sendo considerado de interesse.

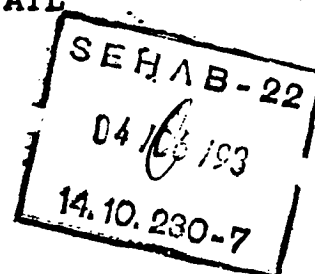
- acompanham os citados a fls. 69

Em 2 de junho de 1993

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

ASSESSORA CHEFE - ATL

mm





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 de proc
n.º 698 de 19 93
Convida

Folha de informação n.º 100

o Processo n.º 45-000.335-87*96

em 08 / 06 / 93 (a)

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS
DE SÃO PAULO

INTERESSADO: HENRIQUE JOSÉ SERVO PEREIRA

ASSUNTO: Certidão.

INFORMAÇÃO Nº 2334/SEHAB/93

CASE - Senhor Diretor

Para o reexame proposto pela SGM-ATL.

Mantidos os acompanhantes.

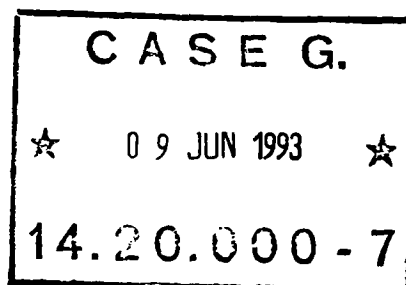
05 / 06 / 93

ANTONIO DE OLIVEIRA MORUZZI

Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

SEHAB-G

/AOM/mesf.





Folha no	29	de proc.
n.º	678	de 1993
Candido		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 101

do Processo nº 45-000.335-87*96

em 03/08/93 (a)

Sandra Muniz Arruda
SANDRA MUNIZ ARRUDA
Oficial de Adm. Geral I
CASE 4

CASE B

Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO : 525/CASE-4/93

À vista do constante no presente processo, somos favoráveis ao encaminhamento de novo Projeto de Lei idêntico ao P.L. nº 245/91.

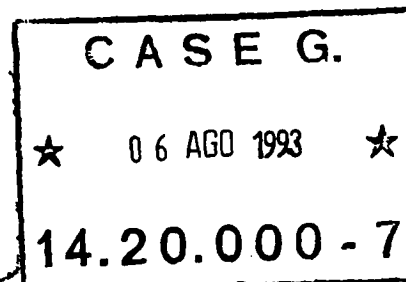
Mantidos os acompanhantes.

03/08/93

Alfredo José Mancuso
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e Den. de
Logradouros
CASE - 4

Ingrid Ragdal
INGRID RAGDAL
ASSESSORA - AIL

AJH/sma.





Folha n.º	30	de proc.
n.º	678	de 19 93
Candida		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º - 102

do processo n.º 45-000.335-87*96

em 10/08/93 (a)

MARLENE KODAMA G. SILVA
Of. Adm. Geral

INTERESSADO : HENRIQUE JOSÉ SERVO PEREIRA.

ASSUNTO : Expedição de Certidão.

INFORMAÇÃO : 804/CASE-G/93

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Assessora Chefe,

Trata o presente de solicitação de SGM/ATL acerca de novo exame a respeito do Projeto de Lei n.º 245/91.

Tendo em vista os elementos contidos neste processo, manifestamo-nos pelo encaminhamento do referido Projeto de Lei à Egrégia Câmara Municipal.

Posto isso, propomos remeter o presente para SGM/ATL, para o que couber.

Mantidos os acompanhantes.

11/08/93

PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Depto. Técnico
CASE - SEHAB

INGRID FAGDAJ
ASSESSORA - ATL

RSCM/mjs

SEHAB - G.
13/08/93
ENTRADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

103.

d.o. Proc. nº 45-000.335-87*96

em 17/08/93 (a)

INTERESSADO: HENRIQUE JOSÉ SERVO PEREIRA

ASSUNTO : Expedição de Certidão

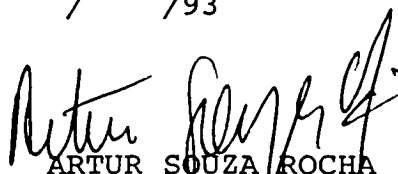
INFORMAÇÃO 3476/SEHAB.G/93

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

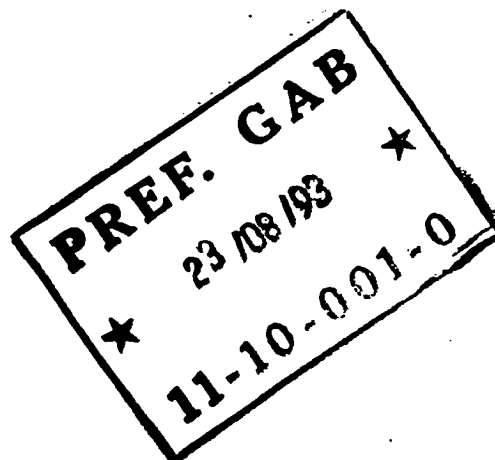
À vista da manifestação de fls.102, do Sr. Diretor Técnico de Departamento de Cadastro Setorial-CASE, desta Pasta, encaminho o presente para adoção das medidas pertinentes.

/ /93


ARTUR SOUZA ROCHA
Chefe de Gabinete
SEHAB.G

GMF/mgas.


INGRID RAGDAJ
ASSESSORA - A.T.L.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....32.....

do processo nº.....678/93.....de 19..93..20../09../93.....(a).....Condição.....

Sr. Assessor Chefe :

Sobre o assunto consta;
Lei nº 4371/53

em 20.09.93

MARIA CÂNDIDA MOREIRA RORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21 / 9 / 93

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/9 às 15 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo Sanches

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de Setembro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33

Em 6.10.93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

Fls. 33	de 33
do proc.	78
O funcionário	
S. J. de 73	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63,
"caput", do Regimento Interno.

Em, 06/10/93

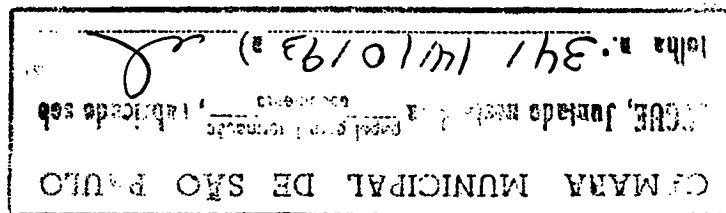
Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1551/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/93.

Folha n.º 34 do proc.
N.º 678 de 1993
O funcionário

Projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, visa fazer cessar os efeitos da oficialização da Rua Projetada - código CADLOG 27.185-3, travessa da Praça Stélio Machado Lourenço - Vila Guilherme, estabelecida pela Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953.

A propositura ampara-se nos arts. 13, I, e 111, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93

rpn

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	19	/ 10 / 1993
página	38	coluna 3ª
conferido:		

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 20/10/93



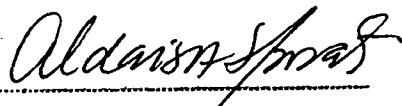
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em, 26/10/93, às 11:00 hs.

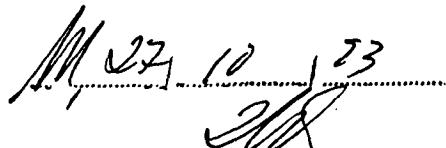

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

PARECER
1774/93

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N° 678/93

Folha n.º	35	do proc.
N.º	648	de 1993
O funcionário		

De autoria do Executivo, visa o presente projeto de lei, cessar os efeitos da oficialização da Rua Projetada - Código CADLOG 27.185-3, travessa da praça Stélio Machado Loureiro - Vila Guilherme, estabelecida pela lei n° 4.371, de 17 de abril de 1953.

A proposta ora encaminhada já foi objeto do PL 245/91, retirada pelo Executivo para novo exame. Segundo os estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura, além de nunca ter sido aberta, não está caracterizado o domínio público sobre a área destinada a referida via, bem como, constatou-se que não faz parte do plano de arruamento aprovado, regularizado, ou em vias de regularização pela Municipalidade, não tendo sido objeto de doação do Poder Público e nem de afetação, não se incluindo entre terras devolutas.

Diante deste contexto, não tendo nada a opor do ponto de vista da Política Urbana, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 10 de novembro, 93.


ALDAIZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIE COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 11 / 1993
pág. 26 coluna 3
CONTENDO:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19 / 11 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/11/93 às 12:30h

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

O nobre Vereador
da relator

Carlos Gomes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/11/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) à ata de reunião, sob o
n.º 02/12/93 e folha de informação sob
n.º 10



Câmara
PARECER
1908/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 678/93

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa cessar os efeitos da oficialização da Rua Projetada, travessa da Praça Stélio Machado Loureiro, na Vila Guilherme, estabelecida pela Lei nº 4.731, de 17 de abril de 1953.

Segundo a justificativa, estudos técnicos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura revelaram que, além de nunca ter sido aberta, não está caracterizado o domínio público sobre a área destinada à referida via.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

SECRET -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	de 10/12/93	pag. 50
coluna 29	contido:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do proc.
n.º _____ de 19 ____
u

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	10	Carla	249 extra.	22.05.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 678/93, do Executivo. Cessa os efeitos da oficializa
ção da Rua Projetada, travessa da Pça Stélio Nacando Loureiro. Fase
da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria abso-
luta dos membros da Câmara.

(Adília)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 38 do proc.
n.º do 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APATE
16	1	adilia	249 so	22 5 96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) está aprovado.

Os itens 31,32,33 e 34 estão adiados.

EXERY



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 39 do proc.
n.º _____ de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	14	Marcelo	2504S.Extra.	12.06.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

5

x x x x

PL 678/93, do Executivo.

Cessa os efeitos da oficialização da rua Projetada, travessa da Pça.

Stélio Nacando Loureiro.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da ~~ma~~ maioria absoluta dos membros
da Câmara.

x x x x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 40 do proc.
n.º _____ de 19____
CONT. ARARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARTE
7	15	Marcelo	250ªS.Extra.	12.06.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 41 -

do processo nº.....01-678.....93.....(n).....MP.....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 250a. Sessão Extraordinária de 12/06/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

13/06/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

14/06/96
14:55 h 

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

13/06/96


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

13/06/96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEQUEM. 1
Junho 1
nesta data, documento
e papel para informação, rubricando
sob folha nº 422

Em 26.06.96
MARIA ELIZABETH VA DE CAMARGO
Assistente de Direção IV

SEQUEM. 1
Junho 1
nesta data, documento
e papel para informação, rubricando
sob folha nº 422



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do proc.
N.º 678 de 12/93
U. funcionário

São Paulo, 18 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0559/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 678/93 de autoria desse Executivo - cessando os efeitos da oficialização da Rua Projetada, travessa da Praça Stélio Machado Loureiro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0559/1996

Folha n.º 43 do proc.
N.º 678 de 1993
O. funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 01-678/1993 (PROJETO DE LEI Nº 678/1993). Cessa os efeitos da oficialização da Rua Projetada, travessa da Praça Stélio Machado Loureiro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam cessados os efeitos da oficialização da Rua Projetada - Código CADLOG 27.185-3, travessa da Praça Stélio Machado Loureiro - Vila Guilherme, estabelecida pela Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Maria Tereza da Silva Berti*, Assistente Técnico de Direção IV, padrão Assistente Técnico de Direção III "QPA-16-E", extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *Zuzi Assato*, Oficial Legislativo, "QPA-9-B", a conferi. São Paulo, 13 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Angela Bordin Andreoni*.... Visto, *Luiza Takahashi Akamine*, Diretora Subst.
Chefe de Seção Técnica III DT.7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.

mtsb.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 44	do proc.
N.º 678	de 1993
O funcionário	

LEI Nº 12.090 DE 24 DE Junho DE 1996.

Cessa os efeitos da
oficialização da Rua Projeta-
da, travessa da Praça Stélio
Machado Loureiro.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de
Junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam cessados os efeitos da
oficialização da Rua Projeta-
da, travessa da Praça Stélio Machado Loureiro - Vila Guilherme,
estabelecida pela Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953.

Art. 2º - As despesas com a execução desta
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de Junho
de 1996.

O Presidente,

mts b.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	45	do proc.	93
O funcionário	[assinatura]		

São Paulo, 18 de Junho de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº **559** , de
18-06-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **678/93** ,
de autoria **desse Executivo.**

Anexo:

RECEBI EM:

20/ 6 / 96

[assinatura]
Eduardo S. Pinheiro
Chefe de Gabinete
CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

46

do processo n.º 01-678

de 19 93 - 26, 06, 96

(a)

MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnica da Direção IV

22 20 76

LEI Nº 12.090, DE 24 DE JUNHO DE 1996

Cessa os efeitos da oficialização da Rua
Projetada, travessa da Praça Stelio Macha
do Loureiro.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de junho
de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam cessados os efeitos da
oficialização da Rua Projetada - Código CADLOG 27.185-3,
travessa da Praça Stelio Machado Loureiro - Vila Gui-
lherme, estabelecida pela Lei nº 4.371, de 17 de abril
de 1953.

Art. 2º - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho
de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Ju-
rídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação
e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Se-
cretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de
junho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 06 / 19 96

página 02 coluna 1ª

Conferido: Maria Luiza

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

21/ 06 /96

^h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT, 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

11/09/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 46 fls.

Arquivo em 12-09-96

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)